Relatório referente ao Sentido Provável de Decisão sobre a adequação do PNN à alteração do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de Maio, determinada pelo Decreto-Lei n.º 63/2009, de 10 de Março

A 1 de Abril de 2009, o Conselho de Administração da ANACOM aprovou o sentido provável de decisão (SPD) relativo à adequação do Plano Nacional de Numeração (PNN) à alteração do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de Maio, determinada pelo Decreto-Lei n.º 63/2009, de 10 de Março que estende a actuação da ANACOM no âmbito do Audiotexto aos serviços da sociedade de informação prestados através de mensagem suportada em serviços de comunicações electrónicas, em particular nas áreas do registo de actividade, atribuição de direitos de utilização de números e de supervisão.

No âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 63/2009, de 10 de Março, foi publicado a 8 de Abril um esclarecimento da ANACOM no qual se esclarecia também, rectificando a referida deliberação, que o código destinado à prestação de outros serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem é o código "603", prevalecendo a informação constante do ponto II.1 do sentido provável de decisão relativamente à parte deliberativa (http://www.anacom.pt/render. jsp?contentId=904040).

Assim, a referida deliberação determinava sucintamente o seguinte:

" *1 - Criar no PNN os seguintes códigos para os serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem:*

*(i) "**606**" para os serviços que se destinem à angariação de donativos sujeitos a regime fiscal diferenciado;*

*(ii) "**650**" para os serviços que impliquem o envio de mais de uma mensagem ou o envio de mensagens de forma periódica ou continuada, com preço acrescentado por mensagem;*

*(iii) "**649**" para os serviços declarados com conteúdo erótico ou sexual.*

*(iv) "**603**" para outros serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagens que não se enquadram nas outras alíneas deste número.*

2. Estabelecer o comprimento total e único dos números em 6 dígitos para identificação do serviço ao utilizador final.

3. Proceder, a ANACOM, à atribuição de direitos de utilização de números, em blocos de 10 números ou número a número, até um máximo de 5 números individuais, segundo preferência manifestada pelos prestadores dos serviços através de três opções, após registo convenientemente instruído do prestador.

4. Sujeitar os direitos de utilização dos números atribuídos às seguintes condições:

(i) As que decorrem do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de Maio, e suas alterações, em particular o Decreto-Lei n.º 63/2009, de 10 de Março, que estabelece as condições associadas à oferta dos serviços;

(ii) A utilização efectiva e eficiente dos números, exclusivamente pelo próprio prestador;

(iii) Ao pagamento de taxas devidas pela atribuição e utilização de direitos de utilização de números."

O período para recepção das respostas decorreu entre 1 de Abril de 2009 e 30 de Abril de 2009, tendo-se registado as respostas das empresas - Grupo Portugal Telecom (PT) em nome da Portugal Telecom SGPS, S.A., PT Comunicações, S.A., PT PRIME – Soluções Empresariais de Telecomunicações e Sistemas, S.A. e TMN - Telecomunicações Móveis, S.A.; NETSIZE Group, S.A., (NETSIZE); NVIAsms Portugal, Lda. (NVIA); Onitelecom - Infocomunicações, S.A., (ONI); Send it, Software e Serviços de Telecomunicações, S.A. (SEND IT); SONAECOM – Serviços de Comunicações, S.A., (SONAECOM); Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A., (VODAFONE) e ZON - TV Cabo Portugal, S.A, (ZON) e da DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO). As respostas recebidas são divulgadas em simultâneo com o presente relatório.

Este relatório apresenta as posições mais relevantes manifestadas pelos interessados, bem como a análise das mesmas e o entendimento da ANACOM sobre as questões suscitadas, não se dispensando a consulta integral das respostas para melhor compreensão das posições dos participantes.

O presente relatório está organizado da seguinte forma:

1. Análise genérica e de enquadramento
2. Numeração
3. Outros aspectos
4. Conclusão

1 - Análise genérica e de enquadramento

1.1 – Respostas recebidas

Em termos gerais, a larga maioria das entidades que responderam à consulta é explicitamente favorável à necessidade de adequação do Plano Nacional de Numeração à prestação de serviços de valor acrescentado baseados em mensagem (SVA MSG), determinada por aplicação do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2009, de 10 de Março.

Nesse sentido vai a resposta da ZON ao referir que "*o alargamento das competências da ANACOM em matéria de serviços conteúdos, nomeadamente através da gestão dos recursos de numeração associados, é positivo*" e também a resposta da DECO ao considerar a adequação do PNN como uma medida necessária decorrente de uma "*importante medida legislativa para a defesa dos consumidores portugueses de uma actividade económica que vivia até agora alegremente desregulada e na qual a recorrente violação de direitos dos consumidores gozava de impunidade geral*".

Por sua vez, o grupo PT congratula-se pela publicação da legislação, referindo, no entanto, que "*a grande parte dos serviços são informativos ou de interesse geral prestados com um custo muito reduzido para o cliente e cuja prestação é, frequentemente, assegurada pelos próprios operadores de suporte, …, pelo que lhes não deveria ser aplicado um regime tão exigente"* uma vez que a "*introdução do mecanismo de confirmação …pode, em determinados casos, traduzir-se num aumento do custo a suportar pelos clientes",* defendendo assim que este mecanismo seja obrigatório apenas quando o SVA MSG ultrapasse um determinado valor. Releva ainda o Grupo PT as implicações e custos a nível da rede e sistemas de informação decorrentes das alterações agora introduzidas.

Efectivamente, a generalidade das respostas manifesta algumas preocupações com as medidas previstas na nova legislação e no SPD, por não serem as mesmas consideradas adequadas à realidade do mercado em funcionamento e não ser o modelo de numeração previsto capaz de garantir a compatibilização e continuidade necessárias para evitar rupturas com o actual modelo de negócio.

As preocupações mencionadas agrupam-se assim em dois tipos: (i) as que se prendem com a aplicação directa do próprio Decreto-Lei n.º 177/99 agora alterado (DL) – a alegada desigualdade de condições entre operadores de rede fixa e rede móvel, o prazo de implementação do diploma e a forma de assegurar a transparência das condições de prestação do serviço, onde se incluem, quer os aspectos ligados à contratação e cancelamento do serviço, quer a necessidade de diferenciar mensagens originadas de mensagens terminadas; (ii) as que se prendem com a implementação do SPD – existência de constrangimentos técnicos associados ao formato dos números, custos adicionais elevados e falta de clarificação entre a classificação/definição do serviço e respectiva numeração.

A SONAECOM salienta que o envolvimento dos operadores móveis na fase de preparação do Decreto-Lei n.º 63/2009 teria sido muito útil, até porque "*os próprios operadores móveis encetaram acções várias para responder àquelas preocupações*", considerando ainda que "*os serviços de audiotexto e os serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem são distintos e autónomos*".

No mesmo alinhamento está a posição da VODAFONE quando refere que os serviços de Audiotexto e SVA MSG "*não são confundíveis*" apresentando as definições constantes do artigo 2.º do referido DL para justificar a sua opinião, acrescentando ainda que a ANACOM poderia ter ido mais longe na classificação dos SVA MSG "*através da diferenciação dos serviços dentro da mesma tipologia em função do preço*". Adicionalmente, a empresa destaca o impacto que as mencionadas medidas irão ter sobre as entidades que prestam este tipo de serviços, nomeadamente no que se refere: *(i) à obrigação de "double opt-in" na subscrição de serviços, quando o diploma prevê o reforço da informação prestada aos consumidores; (ii) à limitação de campanhas publicitárias para menores, quando existem formas mais adequadas de proteger os destinatários que a mera proibição; e (iii) aos prazos de implementação excessivamente optimistas*.".

Já a SEND IT questiona se os *"serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagens, (se) referem exclusivamente a serviços de MT[1] billing, ou seja serviços pagos quando o cliente recebe o sms "*.

Por sua vez a NVIA refere que "*alguns serviços não estão contemplados nas categorias definidas*" sem contudo apresentar qualquer exemplo, acrescentando que a forma de implementação dos serviços inviabiliza os serviços *one shot* de baixo custo.

Concretamente, questiona se os serviços *one-shot MO[2] billing* em que o utilizador recebe uma mensagem com um conteúdo estão abrangidos pelo nº5 do Artigo 9º-A do DL. Por seu lado, a SEND IT observa que estes serviços específicos não parecem enquadrar-se em nenhuma das categorias definida no DL.

Para além disso a NVIA apresenta um conjunto de questões sobre vários aspectos do DL, nomeadamente quem é "*o responsável pela inscrição destes serviços na ANACOM*", se "*de acordo com Artigo 4º n.º 3, uma empresa estrangeira poderá inscrever-se como prestadora de serviços?" e ainda se "de acordo com o Artigo 7º, a NVIA SMS Portugal Lda (...) será considerada "prestadora de serviço de suporte?".*

A NETSIZE reclama por sua vez um prazo de 180 dias para a implementação do novo regime, enquanto a SEND IT recorda existir publicidade de natureza diversa, nomeadamente em embalagens relativas a campanhas com a duração de 9 meses.

Por outro lado, a ONI expressa não entender a diferenciação de condições de exigência de barramento aplicadas - "*por defeito sobre serviços de Audiotexto sobre serviço telefónico e ... a pedido do assinante para serviços de Audiotexto sobre envio de mensagens*".

1.2 – Entendimento da ANACOM

Das respostas recebidas, constata-se que diversos pontos focados incidem maioritariamente sobre a matéria legislativa já publicada e não propriamente sobre a adequação do PNN, objecto do SPD em consulta.

[1] SMS MT (mobile terminated)
[2] SMS MO (mobile originated)

A ANACOM tem competências definidas pelo Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2009, de 10 de Março, mas é a jusante do mesmo que tem a sua actuação.

A ANACOM define os códigos no Plano Nacional de Numeração (PNN) para estes serviços, regista a actividade das empresas que os pretendem prestar e atribui direitos de utilização de números aos prestadores a partir da descrição detalhada dos serviços, da sua natureza e das condições gerais da prestação. Por último, fiscaliza a utilização dos números cujos direitos atribuiu a fim de garantir que a mesma se faz de acordo com as categorias dos códigos de identificação definidos no PNN para os SVA MSG.

Por esse motivo, não cabe à ANACOM o estabelecimento de categorias associadas a preços dentro da classificação dos serviços em causa, quando o referido DL consagra ao prestador o direito de fixar livremente o preço dos serviços prestados. Também não lhe cabe estabelecer condições de exigência para o barramento dos serviços quando essas condições estão definidas no próprio DL.

Já quanto aos serviços do tipo SMS MO, a ANACOM clarifica que estes serviços estão sujeitos ao referido DL quando se enquadram na definição do nº 2 do Artigo 2.º, como resulta do n.º 2 do artigo 8.º, onde não se esgotam os serviços no âmbito de aplicação do DL aos três serviços explicitamente caracterizados. Por isso, para estes serviços, a ANACOM definiu no SPD um código adicional no PNN.

2 – Numeração

No SPD, a ANACOM define 4 códigos adicionais específicos com três dígitos no PNN e o formato total dos números, com o comprimento de 6 dígitos, para a prestação de SVA MSG. Para além disso, a ANACOM estabelece no SPD a atribuição de direitos de utilização em blocos de 10 números ou número a número, até um máximo de 5 números individuais.

2.1 – Códigos de identificação

No SPD, a ANACOM propõe criar no PNN os códigos "606", "650", "649" e "603" para serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem acomodando nos três primeiros códigos os serviços identificados no artigo 8.º do DL, e, no quarto código, todos os outros serviços que pelas suas características sejam SVA MSG, mas que não se enquadrem nas outras categorias.

A ANACOM entendeu também que os indicativos de acesso específicos para os SVA MSG baseados no envio de mensagens deveriam ficar adjacentes àqueles que já estão "abertos" no PNN para os serviços de Audiotexto.

2.1.1 - Respostas recebidas

A VODAFONE expressou que "*compreende a escolha do ICP-ANACOM no que concerne ao "alojamento" dos Serviços de Valor Acrescentado na mesma gama que os serviços de Audiotexto, pois embora diferentes têm algumas semelhanças*". Refere ainda que "*embora haja uma ruptura com as "regras vigentes", a definição de códigos adjacentes para a prestação de serviços de natureza semelhante parece(-nos) uma boa forma de minimizar esse impacto*".

Acrescenta ainda que "*reconhece e partilha da opinião da ANACOM,* (de) *que os dígitos que identificam o serviço são cruciais para que o utilizador percepcione as características do serviço*".

Por sua vez a SONAECOM refere que "*no âmbito dos códigos de identificação a criar, importa desde logo considerar e esclarecer a situação particular que deriva da prestação pelos próprios operadores de serviços similares aos SVA baseados em mensagens, como por exemplo, alertas relativos a notícias, condições meteorológicas, ...",* acrescentando que *"tratando-se de serviços internos à rede deverão poder continuar a ser prestados através do recurso à gama de numeração curta desde sempre prevista no PNN para a prestação de serviços internos à rede, ou seja, a gama 12 do nível 1 do PNN, podendo o seu comprimento ser de 4 ou 5 dígitos (12 XYZ)*".

A SONAECOM não vê "*como imprescindível que os serviços sejam acomodados em gamas adjacentes do PNN*", referindo que "*os serviços de audiotexto e os serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem são distintos e autónomos*" e ainda que "*o modo de utilização e a experiência de utilização em geral dos serviços de audiotexto e dos serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagens são distintos*".

Já, o Grupo PT expressa que "*Em muitos casos os prestadores de serviços de suporte prestam também serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagens*

aos seus clientes. Tratam-se de serviços aos quais os clientes de outros prestadores de serviços de suporte não têm acesso e para cuja prestação têm vindo a ser utilizados large accounts específicas", entendendo que nestas situações estes serviços deveriam continuar a ser prestados através dos números actualmente já em uso. Refere ainda que a "*introdução de nova numeração deve ser sempre precedida de um período transitório*" em que se manteriam em paralelo as duas numerações, opinião também manifestada pela NETSIZE.

A NETSIZE refere ainda que a utilização de 3 dígitos para os códigos de identificação (**650**xxx, **603**xxx) irá dificultar o actual modelo de negócio e sugere a aplicação de regras usadas noutros países (Itália e Espanha) em que foram utilizados os números já em uso acrescentando um dígito "à cabeça" (Ex: 4004 passaria a ser 94004).

Por sua vez, a DECO refere que nada tem a opor aos códigos apresentados pela ANACOM por entender que obedece tal escolha a critérios eminentemente técnicos. Acrescenta ainda que "*concordam como vantajosa a existência de mais um código para aqueles serviços…de difícil integração nas três tipificações legais*". A DECO salienta também que o "*novo código deverá ser utilizado de forma totalmente transparente, de identificação fácil e completa dos serviços que o venham a utilizar, prevenindo quaisquer utilizações abusivas do mesmo com o finto único de impedir os consumidores de conhecerem a real natureza e características do serviço que lhes é proposto*".

O Grupo PT também refere que "*existem serviços que se enquadram em mais do que uma categoria (por exemplo serviços de envio periódico de mensagens de carácter erótico)"* dizendo que "*é necessário esclarecer qual a natureza que deve prevalecer, estabelecendo-se um critério para o efeito*". A NETSIZE questiona sobre o indicativo do serviço ("650" ou "603") a usar para serviços em que seja necessário o utilizador enviar mais de uma mensagem para completar o seu pedido.

O Grupo PT expressa ainda que não é "*tecnicamente possível usar o mesmo número para receber o pedido (preço standard), enviar o pedido de confirmação, receber o pedido de confirmação do cliente (preço standard) e enviar o conteúdo preço valor acrescentado) "*. Por isso entende que o número atribuído aos prestadores de serviço de valor acrescentado deverá *"ser unicamente utilizado pelo cliente para solicitar o serviço".* Acrescenta ainda que *"a solicitação da confirmação ao cliente, a confirmação do cliente e a entrega do conteúdo pelo prestador de serviços deverão ser realizadas através de qualquer outro número.*" Por último entende que um mesmo número deverá poder ser utilizado para diversos serviços no mesmo tipo.

2.1.2 – Entendimento da ANACOM

A ANACOM entende que os serviços SVA MSG e os serviços Audiotexto sobre serviços telefónicos são da mesma natureza, pelo que a gama genérica do PNN – nível "6" – para a identificação de ambos deve ser a mesma, a fim de serem satisfeitos os requisitos de transparência do PNN para o utilizador. É de relevar, neste contexto, que quer os serviços de Audiotexto quer os serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem, estão, pelas suas próprias semelhanças, englobados no Decreto-Lei n.º177/99, de 21 de Maio, agora alterado.

A ANACOM entende ainda que, tal como previsto no SPD, quatro novos códigos identificadores destes serviços no PNN são suficientes para cobrir as situações que, de momento, se apresentam. Uma discriminação de serviços por códigos que tivesse a ambição de mapear o tipo de conteúdos com as suas diferentes formas de prestação e de tarifação multiplicaria o número de códigos necessários a um ponto tal que, em vez de contribuir para clarificar o utilizador quanto à natureza do serviço, confundi-lo-ia com a dispersão de situações e tipificações, para além de exigir um número muito maior de dígitos, o que suscita diversos problemas conforme se refere adiante.

Assim, a ANACOM entende que os serviços do tipo SMS MO, ou outros, caso não se integrem em nenhum dos descritivos constantes do artigo 8.º, deverão ter números no código que identifica os "outros serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagens" que não se enquadram naqueles descritivos.

Desta forma, a ANACOM considera desadequada a utilização de números à margem dos códigos de identificação definidos no PNN para o efeito. Em particular, os números na gama "12xyz" não podem suportar serviços que caiam no âmbito descrito no n.º 2 do artigo 2.º do DL, o que não inclui, naturalmente, serviços informativos do próprio operador sem encargos para o utilizador.

Também, quando os serviços se enquadrem em mais do que uma categoria de serviços, será de prever que a ANACOM, a quem competirá avaliar sobre a adequabilidade do código de identificação em função da descrição detalhada do serviço e condições gerais da sua prestação aquando do registo da actividade e solicitação dos direitos de utilização de números pelos interessados, decida que prevalece o tipo e natureza do conteúdo a fornecer sobre a forma como esse conteúdo é disponibilizado ao utilizador final.

Quanto a eventuais limitações técnicas quanto à utilização de um único número para as diversas comunicações envolvidas na prestação de serviços de conteúdo na terminação, como mencionado pelo Grupo PT, deverão as mesmas ser ultrapassadas no quadro do referido DL, sendo que não é razoável o estabelecimento de código adicional no PNN para tal efeito.

Por outro lado, a ANACOM concorda com a posição manifestada pelo Grupo PT quanto à possibilidade de utilização do mesmo número para serviços similares dentro do mesmo tipo, permitindo aos prestadores gerir os recursos atribuídos em função das suas necessidades. Assim, o mesmo número poderá ser usado, por exemplo, para diversos serviços de alertas (e.g. estado do tempo e/ou os números do sorteio do totoloto).

Quanto à problemática da migração de forma a possibilitar a manutenção dos actuais números nos novos códigos, a ANACOM reconhece limitações a uma migração que permita "encapsular" os números agora em uso nos novos códigos, mas salienta que o prestador poderá escolher livremente os números que pretende usar no serviço, naturalmente dentro das disponibilidades existentes, respeitando a categoria/código para cada tipo de serviço e dentro de princípios de gestão efectiva e eficiente dos recursos.

2.2 – Formato da numeração

O SPD prevê que o comprimento total e único dos números em 6 dígitos para identificação do serviço ao utilizador final por a ANACOM ter considerado ajustado reservar uma capacidade mínima de 1000 números para cada serviço.

2.2.1 - Respostas recebidas

As respostas recebidas indicam a existência de constrangimentos técnicos nas plataformas de suporte a serviços baseados em mensagens bem como a necessidade de actualização das mesmas caso sejam usados números de 6 dígitos. Indicam ainda que esta actualização traz custos acrescidos e tempos de implementação longos, incompatíveis com o cumprimento do prazo de 90 dias estabelecido na lei.

Em termos gerais as respostas da ZON, Grupo PT, SONAECOM e VODAFONE e ainda da NVIA e NETSIZE são concordantes ao afirmar que as plataformas apenas estão preparadas para contemplar números curtos até cinco dígitos ou que haverá problemas de integração de plataformas.

A este respeito a SONAECOM salienta ainda que tal eventualidade exige "*desenvolvimentos significativos sobre o core do sistema (incluindo um upgrade do main release), sendo que esta release não estará disponível antes de fim do 3º trimestre de 2010*". Por sua vez a ZON "*considera que as regras agora propostas deveriam ter aplicação a partir do início de 2010.* Já a NETSIZE refere a necessidade de um período de migração da actual situação para a que é agora prevista, considerando realista um prazo de 180 dias.

Por sua vez a VODAFONE adianta ainda que os custos associados aos constrangimentos técnicos são "*mais elevados para os operadores que as taxas regulatórias de atribuição e utilização de números decorrentes da Portaria 1473-B/2008*" e que face à limitação técnica existente considera oportuno que se opte por uma solução inicial que permita prestar serviços com uma estrutura de 5 dígitos evoluindo, posteriormente para uma estrutura de 6 dígitos. Nesta matéria a SONAECOM defende "*firmemente que os números tenham um total de 5 dígitos*", entendendo que tal não põe "*em causa nenhum dos objectivos apresentados pelo ICP-ANACOM*". Ambas as empresas referem custos de algumas centenas de milhares de euros para adaptação das respectivas plataformas.

O Grupo PT entende que após a conclusão das alterações às suas plataformas e no caso de serem disponibilizados menos de 1000 números por indicativo que "*a opção do comprimento total dos números deve permitir facilmente evoluir, caso venha a mostrar-se necessário, de uma numeração de seis para nove dígitos, sem futuros grandes impactos no mercado e nos sistemas de informação dos vários prestadores envolvidos*".

Relativamente à capacidade a disponibilizar no PNN, a DECO nada tem a obstar sobre esta matéria e reconhece a dificuldade em caracterizar previamente este mercado, enquanto a NVIA refere apenas que actualmente tem "*30 clientes nacionais e estrangeiros…mais de 500 serviços"* e questiona sobre que entidades se deverão registar no ICP-ANACOM e receber numeração. Sobre esta matéria a VODAFONE indica que "*actualmente existem no mercado cerca de 50 prestadores para cerca de*

200 serviços de mensagens de valor acrescentado, sendo que metade não tem prestações continuadas de mensagens".

A ONI, por sua vez, questiona o facto de os serviços de Audiotexto (associados à rede fixa) serem acedidos através de 9 dígitos face aos 6 dígitos para os serviços agora considerados.

2.2.2 – Entendimento da ANACOM

A ANACOM considera que a alteração das plataformas para suportar números de 6 dígitos será inevitável a prazo, nomeadamente para viabilizar a prestação de serviços harmonizados de valor social[3] através de SMS com números de 6 dígitos. Este assunto tem sido já objecto de desenvolvimento no ECC[4] que tem em preparação uma Decisão que prevê ser implementada num futuro próximo a nível europeu.

Importa também referir que o formato de números destinados à prestação de SVA MSG ao nível da Europa difere significativamente de país para país variando entre 3 e 7 dígitos.

Reconhece, no entanto, a ANACOM, a problemática associada ao período necessário para alteração das plataformas dos prestadores que não se encontram preparadas para mais de cinco dígitos, com os custos inerentes a muito curto prazo.

Indo assim ao encontro das preocupações expressas de modo generalizado pelos prestadores, a ANACOM entende alterar o sentido provável no sentido de manter a curto-médio prazo números com cinco dígitos.

No entanto, como o formato da numeração tem impacto na capacidade disponível, e esta depende da procura, e como as respostas das empresas não adiantaram informação que permita confiar que 100 números por código de serviço asseguram capacidade suficiente durante um ano de actividade dos serviços SVA MSG, a ANACOM entende alterar os códigos identificadores do tipo de serviço de três dígitos previstos no SPD para códigos de 2 dígitos, embora tal implique um maior nível de ocupação da gama "6" do PNN.

Outra alternativa seria criar códigos suplementares de 3 dígitos e adjacentes aos previstos no SPD, reservando numeração adicional em blocos de 100 números, para utilização à medida das necessidades. Contudo, a ANACOM entendeu que esta opção era sobretudo prejudicial para os utilizadores, os quais muito provavelmente e durante pelo menos um ano, seriam confrontados com serviços do mesmo tipo em códigos diferentes, dificultando a identificação desses serviços e retirando visibilidade e transparência ao PNN.

Entretanto, a ANACOM defende que a prestação de SVA MSG, feita inicialmente através de números com o comprimento de cinco dígitos, venha a ser efectuada, sem sobressaltos, através de números de 6 dígitos.

---

[3] Relativa à utilização de números tais como o "116000", "116123" e "116123" na prestação de serviços harmonizados de valor social, definidos pela Decisão 2007/116/CE e deliberação ANACOM de 5 de Setembro de 2007. Ver http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=534695

[4] Electronic Communications Committee

Efectivamente, é competência da ANACOM imposta pelo artigo 17.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, que a gestão do PNN seja efectuada segundo "*os princípios da transparência, eficácia, igualdade e não discriminação*". Neste sentido, ficando o nível "6" bastando ocupado, convém assegurar soluções que lhe possam restabelecer a capacidade, se e quando necessário.

Assim, os códigos previstos no SPD são alterados da seguinte forma:

Tipificação dos serviços (n.2 artigo 8.º DL)	**Código no SPD**	**Código Novo**
Serviços que se destinem à angariação de donativos sujeitos a regime fiscal diferenciado	606	61
Serviços que impliquem o envio de mais de uma mensagem ou o envio de mensagem de forma periódica ou continuada, com preço acrescentado por mensagem	650	62
Serviços declarados com conteúdo erótico ou sexual	649	69
Outros serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem que não se enquadram nas outras alíneas deste número	603	68

A ANACOM reserva-se entretanto o direito de determinar a alteração para seis dígitos – em data não anterior a um ano após a aprovação da presente deliberação – com um prazo mínimo de aviso aos prestadores de seis meses. Para viabilizar essa transição de modo mais fácil não serão atribuídos direitos de utilização de números de cinco dígitos em que o 3.º corresponde a zero.

Quanto à observação da ONI, importa salientar que o Audiotexto e os serviços agora enquadrados são serviços distintos, com recurso a plataformas distintas.

2.3 – Condições de atribuição e utilização

No SPD a ANACOM prevê a atribuição de direitos de utilização de números, em blocos de 10 números ou número a número, até um máximo de 5 números individuais, segundo preferência manifestada pelos prestadores dos serviços através de três opções, após registo convenientemente instruído do prestador.

2.3.1 – Respostas recebidas

A VODAFONE entende *que "não se justifica a atribuição de números em blocos de 10, uma vez que tal poderá levar ao sub-aproveitamento dos recursos de numeração e a inviabilizar a solução"* por si proposta.

Por sua vez a o Grupo PT concorda com o proposto no SPD uma vez que "*cria a flexibilidade na atribuição dos números em questão*".

Relativamente a taxas indicadas no SPD a SONAECOM solicita que o ICP – ANACOM concretize o valor da taxa que será cobrado por cada número atribuído para SVA baseados em mensagens dado que os SVA baseados em mensagens não constituíam uma categoria de serviços à data de publicação da Portaria nº 1473 – B/2008, de 17 de Dezembro, e como tal não estão explicitamente aí mencionados.

A DECO propõe que seja aditada uma nova condição de utilização dos números, concretamente "*o escrupuloso respeito pelos direitos dos utilizadores dos serviços*".

2.3.2 – Entendimento da ANACOM

Face às poucas respostas recebidas quanto à forma de atribuição de números – em blocos e/ou individualmente – a ANACOM entende que não há razão para alterar o que tinha previsto sobre esta matéria no SPD, uma vez que não é alterada a capacidade para os SVA MSG.

Assim sendo, a ANACOM mantém a sua posição entendendo que a atribuição será feita em blocos de 10 números ou número a número. Neste caso, a atribuição será efectuada no sub-bloco "9" de cada código, até um máximo de 5 números, segundo três preferências manifestadas, constando este aspecto da Nota Justificativa do SPD.

De facto, a ANACOM considera que pré-destinando uma sub-gama de numeração para atribuição individual de números, se concilia uma boa prática de gestão de recursos e flexibilidade para os prestadores que ofereçam serviços requerendo maior capacidade para numeração.

Relativamente ao valor da taxa de utilização de números para o SVA MSG, a ANACOM entende que esta deve ser a mesma que para os serviços de Audiotexto.

Para efeito de aplicação da taxa de utilização de números destinados à prestação dos serviços de valor acrescentado baseados em mensagem, clarifica-se que está a mesma agora definida no Anexo III da Portaria nº 1473 –B/2008, de 17 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 567/2009, de 27 de Maio.

Quanto à proposta da DECO de aditar às condições de utilização de números o respeito pelos direitos dos utilizadores, considera-se ser a mesma redundante face ao já estabelecido no DL.

3 – Outros aspectos

Para além dos pontos indicados no SPD os respondentes mencionaram alguns aspectos associados à matéria em análise que na opinião da ANACOM devem também constar da presente relatório.

A SEND IT questiona a ANACOM sobre a "*possibilidade do operador móvel reencaminhar as mensagens das campanhas que estejam a decorrer à entrada em vigor do novo esquema de numeração*".

O entendimento da ANACOM sobre esta matéria é de que a partir da data de entrada em vigor do novo esquema de numeração, previsto no ponto 2.2.2, não será permitida a utilização de numeração para serviços que estejam enquadrados na legislação em vigor. Importa ainda referir que o DL prevê que a matéria nele abrangida fica sujeita à fiscalização e sanções previstas no mesmo.

4 – Conclusão

A ANACOM procederá às alterações necessárias no sentido provável de decisão para conformar a decisão final aos entendimentos expressos neste relatório.